APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Sec... Previdenciar.
Caçu-Go, 06/04/2011
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/04/2011
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 17, DE 01 DE ~~FEVEREIRO~~ março DE 2011

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e Lazer e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

Art. 6º. O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I – Cinco representantes governamentais, sendo:

a) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

b) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) representante da Secretaria Municipal da Administração;

e) representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

II - dois representantes do Poder Legislativo, a ser indicado por seu presidente;

III – dois representantes das Associações Esportivas sediadas neste Município, sendo:

a) representante do Caçu Esporte Clube;

b) representante do Grêmio Desportivo Caçuense;

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos deste artigo indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal, sendo sempre em número de dois, referentes ao titular e suplente.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será escolhida por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 06 conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.
Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.
Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 01 de ~~fevereiro~~ março de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Go
PROTOCOLO Nº: 025377
Fls.: 49 Livro: 001
Data 01/03/11 Hora: 8:37
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 013, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, e dar outras providências.

É fato público e notório o destaque de nosso Município na área esportiva tanto em âmbito regional, como estadual e, inclusive, nacional. Em razão disto, tem se mostrado de extrema urgência e relevância a criação do Conselho Municipal de Esportes para ampliar a discussão das políticas públicas voltadas ao esporte de nosso Município. Após consulta ao repertório de legislação municipal, verificou-se que ainda não temos instituído o Conselho Municipal de Esportes. Diante de tal fato, apresentamos a referida proposição, vislumbrando, após a devida aprovação, a sanção e publicação do referido ato, que se promova a composição dos membros deste Conselho, visando traçar linhas que dê ainda mais sustentação ao esporte de nosso Município.

Somente juntando as forças do Poder Executivo com a força desta e. Casa de Leis é que poderemos desenvolver políticas voltadas ao maior bem estar de nossos jovens, especialmente, no campo esportivo, e tornar ainda mais nosso Município visível em âmbito estadual como também nacional no campo esportivo. Se hoje já temos grande visão na especialidade handebol, quem sabe com a junção destas forças e maior apoio a área esportiva, também não consigamos maior visão na especialidade atletismo, natação, esportes náuticos, dentre outros.

Por fim, aguarda pelo estudo e aprovação do referido texto, para que, após a devida sanção e publicação, possa vigorar a referida lei podendo o Município promover maior desenvolvimento no campo esportivo.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 11 de fevereiro de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 17/11, de 01/03/2011.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, e dá outras providências. A criação de Conselhos, no âmbito dos Municípios e Estados, é orientação/exigência da Constituição Federal de 1988. A Lei Orgânica do Município também reforçou a necessidade de criação de conselhos em todas as áreas em que for conveniente à administração pública, sem restrição, haja vista que o efetivo funcionamento dos conselhos municipais traz facilidade de ações na área de atuação do conselho criado, além de proporcionar a recepção de verbas federais e estaduais. Portanto, a legalidade e a constitucionalidade são absolutas. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que proporcionará ao Poder Executivo Municipal a legalidade e a formalidade necessária a desenvolver projetos em favor do esporte, dos esportistas e da população em geral com o desenvolvimento do lazer que está intimamente ligado ao esporte. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de março do ano de 2011.

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

Projeto de Lei nº 17/2011, de 01/03/2011.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe a criação do Conselho Municipal de Esportes, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, e dá outras providências. Pelo que consta da matéria esta relatoria analisará a propositura sob o aspecto do esporte e do lazer. É muito salutar ao Município de Caçu a criação do Conselho Municipal de Esportes, eis que as condições de crescimento também na área do esporte e do lazer é bastante promissora, dependendo, portanto, de projetos a longo prazo e de intercâmbio com outros Municípios, Estados e Governo Federal, o que, sabemos, que só ocorrerá através da vontade conjunta da administração e das resoluções advindas do Conselho a ser criado. O esporte, o lazer, a saúde e a educação são companheiros de longa data, onde se faz presente o esporte e o lazer, está se promovendo também a saúde e a educação. A possibilidade de diversificação de modalidades esportivas em nosso município passa pela criação do Conselho ora a ser criado, o que trará amplas vantagens à população em geral e ao Município de Caçu.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, *aos 15 dias do mês de março do ano de 2011.*

Vereador **Eúds José de Freitas**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br